

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR – ESTADO DE GOIÁS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ N.º 18.093.163/0001-21, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida junto à *Avenida Fernando Garcia N.º 252, bairro Jardim Santa Izabel*, CEP: 86990-000, na cidade de *Marialva*, Estado do *Paraná*, neste ato, representada por **FRANK SIELD SIDNEY BELLAN**, portador do Registro Geral N.º 9.551.829-0, inscrito no CPF/MF N.º 054.975.109-22, residente e domiciliado na Cidade de *Marialva*, Estado do *Paraná*, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, formular a presente **IMPUGNAÇÃO** às disposições do instrumento convocatório, aduzindo, para tanto, as razões fáticas e jurídicas adiante expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o subitem 1.1 Edital aludido, o pedido de impugnação poderá ser enviado no prazo “até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas,” sendo a data de abertura das propostas dia 30/03/2026. Assim o prazo estipulado para o recebimento final dos pedidos de impugnação é o dia 25/03/2026.

Portanto dentro do prazo estipulado, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

DOS FATOS

O presente edital já transcrito neste, sob objeto licitado “**Aquisição de ambulância para cumprimento do estabelecido na Emenda Parlamentar Impositiva nº 1595 - Plano Fundo a Fundo nº 202400010013525 – Secretaria de Estado da Saúde de Goiás – Deputado Estadual Jamil Calife, conforme estabelecido neste Instrumento e nos documentos anexos.**” em seu termo de referência traz a seguinte exigência:

9.3.8. Ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos bancos laterais conforme portaria 190/09 e NORMA ABNT 14561:2000 e Ensaio de ancoragem do cinto de segurança dos Bancos Simples Socorrista com cinto de 03 Pontos - Conforme Noma ABNT NBR 6091:2015 e portaria 990/2022, em nome da empresa transformadora;

9.3.9. Ensaio de Sinalização/iluminação conforme portaria 190/09, em nome da empresa transformadora.

A empresa ora impugnante, em pesquisa (fichas técnicas e sites de fabricantes) constatou que tais exigências contêm caráter restritivo, diante disso apresenta a presente impugnação pelos fundamentos abaixo demonstrados.

DOS FUNDAMENTOS.

Note que tal exigência é de caráter restritivo, pois atualmente empresas transformadoras, adotaram novas tecnologias, no qual traz inúmeros benefícios ao veículo, como por exemplo, o deixam leve, permite total higienização, entre outros, assim manter apenas os materiais de composição do armário, revestimento e piso, expostas em edital vetam outros modelos modernos possam participar do certame.

A exigência de apresentação de laudos específicos referentes ao banco do médico, instalado no compartimento de atendimento da ambulância, configura medida desarrazoada e potencialmente restritiva à competitividade do certame.

O referido assento, ainda que instalado no processo de transformação do veículo, constitui componente cuja fabricação e utilização seguem padrões técnicos já consolidados no mercado, sendo projetado para atender requisitos de segurança, ergonomia e fixação compatíveis com sua finalidade. Não há, contudo, exigência normativa específica que imponha a obrigatoriedade de emissão de laudos individualizados para cada configuração de ambulância.

Importante destacar que a instalação do banco do médico na adaptação não altera sua natureza técnica a ponto de justificar a exigência de ensaios exclusivos para aquele veículo específico. Trata-se de componente padronizado, cuja confiabilidade decorre de seu processo de fabricação e das boas práticas de instalação, não sendo usual no setor a emissão de laudos individualizados para cada unidade transformada.

Em relação ao laudo de sinalização/iluminação, tal exigência mostra-se **restritiva e tecnicamente inadequada**, uma vez que vincula a comprovação de conformidade a um único agente da cadeia produtiva (empresa transformadora), desconsiderando a realidade do setor automotivo e de implementações veiculares.

A exigência de que o ensaio esteja **em nome da empresa transformadora** configura restrição indevida à competitividade, pelos seguintes motivos:

1. Ausência de previsão legal específica

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação devem se limitar ao estritamente necessário para garantir o cumprimento do objeto, vedando cláusulas que restrinjam o caráter competitivo.

DA SOLIDARIEDADE

Ressaltamos ainda que a retirada da exigência dos laudos solicitados, não restringirá a participação de empresas que utilizem componentes homologados por terceiros (ex: fabricantes de sistema de sinalização), não impede a participação de empresas que atendem plenamente às normas técnicas, mas cujo ensaio está vinculado ao fabricante do equipamento;

Diante do exposto e considerando o princípio da economicidade e da ampla competitividade nas contratações públicas, entendemos ser do interesse público permitir a participação do maior número de empresas.

BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI
CNPJ 18.093.163/0001-21

Portanto, mostra-se imprescindível que o edital seja retificado, a fim de retirar tais exigências.

Marialva-Pr, 23 de março de 2026.



BELLAN VEÍCULOS ESPECIAIS EIRELI.
FRANK SIELD SIDINEY BELLAN
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 054.975.109-22
RG: 9.551.829-0